



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002/2020

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- As comissões.

Ibiúna, 06/03/2020

Ibiúna, 04 de Março de 2020.

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e passo as vossas mãos o presente Projeto de Lei que visa instituir folgas mensais aos Guardas Civis Municipais de Ibiúna para que seja apreciado e aprovado por essa Nobre Casa Legislativa.

O citado Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala por regime ininterrupto de plantões, pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício, este visa além de um reconhecimento a estes dedicados servidores, proporcionar o descanso pleno dos GCM's, pois os servidores que estão sujeitos a plantões possuem um desgaste maior pelas extensas horas laboradas, muitas vezes essas estendidas por ocorrências, convocações em dias e horários além dos já laborados, desgastes esses já regimentados para os servidores da área da saúde, que já possuem suas folgas extras regulamentadas, assim como já regulamentado por inúmeros municípios, como: Contagem, Carapicuíba, São Bernardo, Porto Alegre Osasco e Cotia, como forma de reconhecimento aos trabalhos realizados pela categoria à toda a população local.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Desde já antecipo agradecimento pela atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n° 199/2020

Atenciosamente,

Recebido em 06 de 03 de 2020

Prazo Venc. em _____ de _____ de _____

Recebido por _____

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 06/03/2020

AO

EXMO. SR.

PAULO CESAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP

11.06.45
Soc. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

19/03/2020

103

PROJETO DE LEI N° 002/2020. DE 04 DE MARÇO DE 2020.

“Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas (12 X 36 horas), e doze por vinte quatro e doze por quarenta e oito horas (12x24 x 12x48), pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício.

§ 1º - fará jus à fruição das folgas, o Guarda Civil Municipal que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas, atrasos, repreensão e/ou suspensão ou convocação para depoimentos ou esclarecimentos, em Sindicâncias, Processos Regulares, Administrativos, Inquéritos Policiais ou Processos Judiciais.

§ 2º - As folgas mencionadas neste artigo serão devidamente autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil que o servidor deverá solicitar a fruição da folga ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que não prejudique o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Em caso de necessidade do serviço, o Comandante da Guarda Civil Municipal, por despacho fundamentado, poderá designar as folgas em um mês diverso do período do concessivo ao Guarda Civil Municipal.

§ 4º - Só farão jus às folgas mencionadas no artigo supra os Guardas Civis Municipais que tiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário. *Orçam*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Benedicto de Mello Neto".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AOS 04 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Signature)

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 199/2020 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 06 de março de 2020, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 10 de março de 2020, e disponibilizado no site da Câmara. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 199/2020 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 11 de março de 2020.

(Signature)
AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cap. Manoel de Oliveira Carvalho, nº 51 – Ibiúna/SP – Cep – 18150.000

Fone: (15) 3248.9900 – 3248.1833

www.ibiuna.sp.gov.br – e-mail – gabinete@ibiuna.sp.gov.br

OFICIO GP Nº 020/2020.

Meg.

Ibiúna, 16 de março de 2020.

A Sua Excelência Senhor
Paulo César Dias de Moraes
Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna.
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314
CEP – 18150.000 Ibiúna/SP

Assunto: Substituição

Senhor Presidente

Sirvo-me do presente, para solicitar a Vossa Excelência a gentileza de promover a substituição do Projeto de Lei nº 002/2020 de 04/03/2020, Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências, por outro de mesmo número e assunto.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 16/03/2020

Sed. do Proc. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

207
107

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 002/2020

Ibiúna, 04 de Março de 2020

SENHOR PRESIDENTE:

Cumprimento Vossa Excelência e passo às vossas mãos o presente Projeto de Lei que visa instituir folgas mensais aos Guardas Civis Municipais de Ibiúna para que seja apreciado e aprovado por essa Nobre Casa Legislativa.

O citado Projeto de Lei tem por finalidade regulamentar o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala por regime ininterrupto de plantões, pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício, este visa além de um reconhecimento a estes dedicados servidores, proporcionar o descanso pleno dos GCM's, pois os servidores que estão sujeitos a plantões possuem um desgaste maior pelas extensas horas laboradas, muitas vezes essas estendidas por ocorrências, convocações em dias e horários além dos já laborados, desgastes esses já regimentados para os servidores da área da saúde, que já possuem suas folgas extras regulamentadas, assim como já regulamentado por inúmeros municípios, como: Contagem, Carapicuíba, São Bernardo, Porto Alegre Osasco e Cotia, como forma de reconhecimento aos trabalhos realizados pela categoria à toda a população local.

São essas, Senhor Presidente, as razões em que me levam a propor o presente Projeto de Lei, para que seja submetido à apreciação dos Nobres Vereadores dessa Câmara Municipal.

Desde já antecipo agradecimento pela atenção dispensada, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em, 16/03/2020
16/11/20,
Sec. do Prod. Legislativo

Atenciosamente,

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal

**AO
EXMO. SR.
PAULO CESAR DIAS DE MORAES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA/SP**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

08
J.../08

PROJETO DE LEI N° 002/2020. DE 04 DE MARÇO DE 2020.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA - SP
EM 26 DE 03 DE 2020
PRESIDENTE: JOSÉ 1º SECRETÁRIO:
GILSON

"Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas (12 X 36 horas), e doze por vinte quatro e doze por quarenta e oito horas (12x24x 12 x48), pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício.

§ 1º - fará jus à fruição das folgas, o Guarda Civil Municipal que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas, atrasos, repreensão e/ou suspensão ou ausências quando devidamente convocados para depoimentos ou esclarecimentos, em Sindicâncias, Processos Regulares, Administrativos, Inquéritos Policiais ou Processos Judiciais.

§ 2º - As folgas mencionadas neste artigo serão devidamente autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil que o servidor deverá solicitar a fruição da folga ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que não prejudique o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Em caso de necessidade do serviço, o Comandante da Guarda Civil Municipal, por despacho fundamentado, poderá designar as folgas em um mês diverso do período do concessivo ao Guarda Civil Municipal.

§ 4º - Só farão jus às folgas mencionadas no artigo supra os Guardas Civis Municipais que tiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário. *J.../08*



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "João Benedicto de Mello Neto". To the right of the signature is the number "109".

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito Municipal



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

(Handwritten signature)

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 199/2020 – Substitutivo.

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de março de 2020 o Projeto de Lei nº. 199/2020 que "Dispõe sobre concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências."

No dia 16 de março de 2020 o Chefe do Executivo protocolou o Ofício GP nº. 020/2020 encaminhando Substitutivo ao mesmo Projeto de Lei.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposição, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental do projeto substitutivo, pois a proposição tem a finalidade estabelecer o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas, doze por vinte e quatro, e doze por quarenta e oito horas, pelo período mínimo de um mês gerador do benefício. Fará jus à fruição das folgas, o Guarda Civil que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas, atrasos, repreensão e/ou suspensão ou ausências quando devidamente convocados para depoimentos ou esclarecimentos em sindicâncias, processos regulares, administrativos, inquéritos policiais ou processos judiciais, devendo ser solicitadas a fruição da folga ao superior hierárquico com antecedência de 48 horas com a autorização do Comandante da Guarda Civil, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta substitutiva, pois as despesas correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta substitutiva, pois a regulamentação do direito a duas folgas mensais, além das legalmente previstas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal, visa proporcionar o descanso pleno dos mesmos, pois os servidores sujeitos a plantões possuem um desgaste maior pelas extensas horas laboradas, muitas vezes estendidas por ocorrências, convocações em dias e horários além dos já trabalhados, reconhecendo o laborioso trabalho prestado pela Corporação.

(Handwritten signature)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer conjunto ao Projeto de Lei nº. 199/2020 - Substitutivo – fls. 02

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA SOARES
VICE-PRESIDENTE

RODRIGO DE LIMA
MEMBRO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CLAUDINEI GABRIEL MACHADO
VICE - PRESIDENTE

ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
MEMBRO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

CHARLES GUIMARÃES
VICE - PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 25 DE 2020

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou para apreciação desta Casa de Leis no dia 06 de março de 2020 o Projeto de Lei nº. 199/2020 que "Dispõe sobre a concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais e dá outras providências.", e no dia 16 de março de 2020 o Chefe do Executivo protocolou o Ofício GP nº. 020/2020 encaminhando Substitutivo ao mesmo Projeto de Lei.

Considerando que o Poder Executivo com a presente proposição solicita autorização legislativa para estabelecer o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas, doze por vinte e quatro, e doze por quarenta e oito horas, pelo período mínimo de um mês gerador do benefício, sendo que fará jus à fruição das folgas, o Guarda Civil que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas, atrasos, repreensão e/ou suspensão ou ausências quando devidamente convocados para depoimentos ou esclarecimentos em sindicâncias, processos regulares, administrativos, inquéritos policiais ou processos judiciais, devendo ser solicitadas a fruição da folga ao superior hierárquico com antecedência de 48 horas com a autorização do Comandante da Guarda Civil;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 199/2020 colocado em Regime de Urgência Especial e incluído para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.

Euson Pedrosa da Silveira
Euson Pedrosa da Silveira
Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

Elisângela Soares
Elisângela Soares
Vereadora
Carlos E. Gomes
Carlos E. Gomes
Vereador
(Pururuca)
Claudinei Gabriel Machado
Claudinei Gabriel Machado
Vereador
Líder do PSC

Antônio Rodolfo Passino
Antônio Rodolfo Passino
(Maldo)
Vereador

Devanir Cândido de Andrade
DEVANIR
VEREADOR

Amelinho Moreira Júnior
Amelinho Moreira Júnior
Vereador
(Lino Júnior PSB)



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 167/2020

"Dispõe sobre a Concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais, e dá outras providências".

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o direito a 02 (duas) folgas mensais, além das legalmente previstas, não cumulativas, aos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal de Ibiúna, que concorram à escala de doze por trinta e seis horas (12 X 36), e doze por vinte e quatro e doze por quarenta e oito horas (12X 24) (12X48), pelo período mínimo de 01 (um) mês gerador do benefício.

§ 1º - fará jus à fruição das folgas, o Guarda Civil Municipal que não possuir, no mês imediatamente anterior, faltas , atrasos, repreensão e/ou suspensão ou ausências quando devidamente convocados para depoimentos ou esclarecimentos, em Sindicâncias, Processos Regulares, Administrativos, Inquéritos Policiais ou Processos Judiciais.

§ 2º - As folgas mencionadas neste artigo serão devidamente autorizadas pelo Comandante da Guarda Civil que o servidor deverá solicitar a fruição da folga ao superior hierárquico, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a fim de que não prejudique o regular andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Guarda Civil Municipal.

§ 3º - Em caso de necessidade do serviço, o Comandante da Guarda Civil Municipal, por despacho fundamentado, poderá designar as folgas em um mês diverso do período concessivo ao Guarda Civil Municipal.

§ 4º -Só farão jus às folgas mencionadas no artigo supra os Guardas Civil Municipais que tiverem em efetivo exercício de suas funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 167/2020 – fls. 02

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 25 DE MARÇO DE 2020.


PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE


ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO


ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 81/2020

Ibiúna, 25 de março de 2020.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI N°. 167/2020**, referente ao Projeto de Lei nº. 002/2020, nesta Casa tramitou como Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 199/2020 que "Dispõe sobre a concessão de folgas aos Guardas Civis Municipais e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

**AO EXMO. SR.
DR. JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.**

Recibi 13/04/2020

nicé



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (16) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

16

CERTIDÃO:

Certifico que pelo Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 16 de março de 2020 o Ofício GP nº. 020/2020 encaminhando Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 199/2020 de sua autoria, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2020, anexado a proposta original o Substitutivo, extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores(as), e à disposição das comissões para exararem parecer.

Certifico mais, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 199/2020 recebeu no expediente da mesma Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2020 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2020 o Requerimento de Urgência Especial do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 199/2020 foi aprovado por treze votos favoráveis, um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado, e uma ausência do Vereador Paulo César Dias de Moraes; e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico também, colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 25 de março de 2020 o Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 199/2020 foi aprovado por quatorze votos favoráveis, uma ausência do Vereador Paulo César Dias de Moraes.

Certifico finalmente que devido a aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei nº. 199/2020 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 167/2020, encaminhado através do Ofício GPC nº. 81/2020, de 25 de março de 2020.

Ibiúna, 13 de abril de 2020.

AMAURO GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO